

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPEÇÃO, APRESENTAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESTINO E DOS PRODUTOS TURÍSTICOS DO ALENTEJO NOS MERCADOS DA ALEMANHA, ÁUSTRIA E SUÍÇA EM 2024 E 2025

Entre o PRIMEIRO OUTORGANTE – **AGÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO ALENTEJO - TURISMO DO ALENTEJO**, pessoa coletiva n.º 506 829 987, representada neste ato por VITOR SILVA, na qualidade de PRESIDENTE DA DIREÇÃO;

E O

SEGUNDO OUTORGANTE – **ART & CONCEPT GMBH**, pessoa coletiva Alemã n.º DE811479515, representada neste ato por GUSTAV WITTICH, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL;

é celebrado o presente contrato que visa a prestação de serviços que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato visa a prestação de serviços de **prospecção, apresentação e promoção do destino e dos produtos turísticos do Alentejo nos mercados da Alemanha, Áustria e Suíça em 2024 e 2025.**

2ª

(Especificações Técnicas)

A prestação de serviços integra as seguintes componentes:

1. Prospecção de mercado e identificação de oportunidades de promoção no circuito B2B dos mercados DACH e de ampliação da presença da marca e do conhecimento do destino Alentejo por operadores turísticos, agentes de viagens e outros *advisors* dos mercados;
2. Levantamento e atualização da oferta do trade para o Alentejo em offline e online;
 1. Produção e difusão regular de conteúdos para operadores;
 2. Atendimento em feiras em que a ARPTA venha a participar nos mercados da DACH, num número anual estimado de 7 eventos;
 3. Presença nas principais feiras de consumidores nos mercados alvo, no período de vigência do contrato, com a missão de assinalar e informar o trade da região sobre as principais tendências de viagens dos consumidores locais numa perspetiva nacional e regional;
 4. Realização de 2 fam trips anuais com agentes de viagens dos mercados em referência, numa perspetiva de familiarização com a realidade turística da região e de contacto direto com o trade local;
 5. Acompanhamento de, pelo menos, 2 fam trips anuais de operadores turísticos à Região;
 6. Informações regulares sobre os mercados, nomeadamente estatísticas, pesquisas, tendências e outros dados relevantes;

7. Produção de 3 newsletters anuais, com o resumo das principais informações sobre os mercados para partilha com as empresas turísticas da região;
8. Alertas sobre acontecimentos relevantes nos mercados para a estratégia promocional do Alentejo;
9. Realização de relatório trimestral de atividades, incluindo resumo das principais notícias publicadas na imprensa do trade e/ou generalista com relevância para a estratégia da ARPT do Alentejo;
10. Realização de relatório final global do contrato.

3ª

(Condições de Fornecimento)

O fornecimento objeto do presente contrato será disponibilizado pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos PRIMEIROS OUTORGANTES nos prazos definidos na cláusula seguinte.

4ª

(Prazos do fornecimento)

O prestador de serviços obriga-se a ter por concluída, na íntegra, a prestação de serviços contratada, em 31 de dezembro de 2025.

5ª

(Custo total do Fornecimento)

O custo total do fornecimento é de **49.900€ (quarenta e nove mil e novecentos euros)** aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6ª

(Pagamento)

Os pagamentos serão efetuados pelo PRIMEIROS OUTORGANTE no prazo de 60 dias após a apresentação das faturas.

7ª

(Sigilo)

O SEGUNDO OUTORGANTE garante o sigilo quanto a informações de que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE.

8ª

(Direitos de propriedade intelectual)

1 – São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE indeniza-os de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

9ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder a sua posição contratual, nem proceder a subcontratação sem autorização expressa do primeiro outorgante.

10ª

(Resolução do contrato)

Assiste à entidade adjudicante o direito de resolução do contrato caso se verifique qualquer um dos fundamentos previstos nos arts. 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

11ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração e a sua vigência mantém-se até à boa conclusão do fornecimento.

12ª

(Encargos)

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente contrato, serão da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

13ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1 – Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 – A parte que invoque casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14ª

(legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

15ª

(Disposições Finais)

1 – A Adjudicação do objeto do presente contrato foi deliberada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE em 13 de março de 2024.

2 – A minuta do presente contrato foi aprovada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE em 13 de março de 2024.

3 – Foi nomeado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto Gestor do Contrato, António Lacerda.

4 - Enquadrando-se as ações objeto do presente procedimento em projeto candidatado no âmbito do aviso **ALT2030-2023-8**, para efeitos de cofinanciamento através do **Alentejo 2030 / Portugal 2030 / União Europeia**, do qual ainda não se conhece parecer técnico e decisão da Autoridade de Gestão, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de renegociar os termos do contrato, nomeadamente no que se refere às ações a desenvolver e ao respetivo montante de investimento, caso a candidatura não venha a ser aprovada ou venha a conhecer reduções ou cortes nos montantes elegíveis das rúbricas com ele relacionadas.

5 – Quaisquer outras situações serão objeto de negociação específica entre o PRIMEIRO e o SEGUNDO OUTORGANTE.

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pela **TURISMO DO ALENTEJO**,

VITOR SILVA

Pela **ART & CONCEPT GMBH**

GUSTAV WITTICH

Grândola, 27 de março de 2024